



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLADO

Nº 1771  
EM 31/3/2023

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**APROVADO**  
EM 04/04/2023

**Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios a médico participante de Programa Oficial do Governo Federal.**

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios a médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, ou outro programa que venha a lhe substituir ou suceder, designado para atuar no território do Município de Guabiju/RS.

**Parágrafo Único.** O médico fará jus aos benefícios desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde, atendendo o melhor interesse público.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:

- I - auxílio moradia;
- II - transporte para recepção e deslocamentos;
- III - auxílio alimentação.

**Parágrafo Único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** - O auxílio moradia será concedido por meio de pagamento do valor destinado à locação de imóvel de terceiro, através de repasse do auxílio diretamente ao profissional médico, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**§ 1º.** Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, estabelecido na presente lei, o médico que comprovar a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**§ 3º.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 4º** - O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação será concedido por meio de valor pecuniário, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, e será disponibilizado diretamente ao médico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 6º**- Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo período de vigência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal, ou outro programa que venha a substituir-lhe ou suceder-lhe, limitando-se ao prazo máximo de 36 (trinta e seis meses).

**Art. 7º** - No caso de afastamento das atividades no município e do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º**- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
1771  
EM 31 / 3 / 2023  
*[Handwritten signature]*

Guabiju, 31 de março de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº. 08/2023, que segue em anexo.

**Justificativa do Projeto:**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município a custear despesas com estadia e alimentação do médico oriundo do Programa Oficial do Governo Federal (Mais Médicos para o Brasil), ou outro programa que venha a substituí-lo.

O Município possui um médico, pelo referido programa, atuando no território do município de Guabiju e os auxílios propostos seguem a linha dos que já existiam, sendo realizada tão somente uma adequação dos valores.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Diego Vendramin  
Prefeito Municipal